

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Ref. Notícia de Fato nº 08190.142516/19-26

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 01/2020 - PRODEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, especialmente, do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, a qual determina que "§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

Considerando o teor do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual reitera as limitações impostas pela Constituição Federal, e acrescenta que "- a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte: ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (...)";

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 02, expedida pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, datada de 05 de junho de 2018, o qual ratifica que "Nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e inciso V do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os Princípios da Impessoalidade e da Publicidade:

Considerando os conceitos de "Publicidade Institucional" e "Publicidade de Utilidade Pública" definidos nos termos do item 4.2 da Instrução Normativa n° 01, expedida pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, datada de 07 de fevereiro de 2019, e que dispõe acerca do Plano Anual de Publicidade – 2019.

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios que regem a Administração Pública.

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Comunicação do Distrito Federal que:

I – adote providências no sentido de orientar os servidores ocupantes da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal e demais Órgãos e Entes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a observarem estritamente as regras e princípios Constitucionais e Infraconstitucionais no tocante às Ações Publicitárias executadas, patrocinadas, ou que de algum modo vinculem o Distrito Federal, em qualquer meio ou plataforma de difusão de comunicação, de modo a respeitar o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

II – promova a <u>retirada de propaganda institucional</u>, nos <u>moldes em que se</u> <u>encontra</u>, veiculada através do perfil oficial do Distrito Federal na rede social Instagram (@gov_df), datada de 20 de novembro de 2019, a qual utiliza da imagem pessoal do atual Governador para ilustrar ação do Governo do Distrito Federal referente a proposta de aumento para bombeiros e policiais militares; a qual se mostra incompatível com aos ditames normativos acima expostos.

Assim, fica Sua Excelência ciente dos temos da presente recomendação, bem como notificada a responder, por escrito, se pretende cumpri-la, sendo que, em caso negativo, deverá declinar as razões, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2020.

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Promotor de Justiça